

**FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMSICA**

---

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000002/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº000001/2023**

**CONTRATO Nº000002/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE  
MUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA  
FUNDAÇÃO MARIMBETA, POR DEMANDA, EM CARTÃO E  
RESPECTIVAS RECARGAS.**

**CONTRATADA: ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA  
CNPJ Nº 08.380.889/0001-91**

**Data da Homologação  
DEZEMBRO/2025**

**000 01**

**FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA**

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

SOLICITAÇÃO Nº 092/2025	
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS	
Sra. Maricelia Correia de Oliveira	
ASSUNTO: Autorização para realização do 3º Termo Aditivo de Prazo	
DATA: 02/12/2025	
<b>OBJETO:</b>	
CELEBRAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA, POR DEMANDA, EM CARTÃO E RESPECTIVAS RECARGAS.	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>A motivação para celebração do 3º Termo Aditivo de prazo dar-se-á pela prestação de serviço de fornecimento de vales transportes Municipal em razão do deslocamento dos servidores da Fundação Marimbeta para os seus postos de trabalho e suas residências (vice-versa).</p> <p>A escolha da empresa é demonstrada pela carta de exclusividade por ser a única empresa de transporte público municipal a realizar os serviços nas linhas da cidade, sendo assim, a contratação é necessária para prestação de serviço.</p> <p>O cálculo realizado para mensurar o valor estimado para fornecimento foi feito com base no quantitativo de funcionários que recebem o vale transporte, descontado através de folha de pagamento mensal no ano de 2023. Atualmente o valor da passagem do transporte coletivo é de R\$4,30 (Quatro reais e trinta centavos), sendo que o desconto em folha do servidor é uma margem de 6%(seis) para 70(setenta) vales transporte mês. Portanto o valor estimado da despesa ficará em torno de R\$ R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)</p> <p>Com base na cláusula quinta do contrato em questão e com fundamento legal art.57. §§ I e II, da Lei nº8666/93, prevê a possibilidade da prorrogação do mesmo mantido o limite estabelecido que não ultrapasse 60 (meses). Portanto, preceituado na forma da legislação e dos princípios basilares o aditivo de prazo para o devido objeto é necessário e respaldado na demanda da Fundação e das necessidades contínuas de se manter os serviços prestados com a empresa de transporte público municipal.</p>	
 Maricelia Correia de Oliveira Assessoria de Programas e Projetos DECRETO Nº16013 de 02/12/2024	
<b>CUSTO ESTIMADO:</b>	
R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), MANTIDOS OS VALORES PARA O ANO DE 2025.	
<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:</b>	
TIPO:	Orçamento: 23
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2323 – MARIMBETA – FUNDAÇÃO MARIMBETA
PROJETO/ATIVIDADE:	2165- MARIMBETA – MANUTENÇÃO DA SEDE UNIDADES DOS SÍTIOS
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSDOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:	1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS
<b>AUTORIZAÇÃO DO GESTOR</b>	
Autorizo ao Setor de Licitação e contratos a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.	
 JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR Diretor Presidente	

000 02

## FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL - 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº000001/2023

CONTRATO Nº000002/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA, POR DEMANDA, EM CARTÃO E RESPECTIVAS RECARGAS.

À Empresa,

O Contrato em epígrafe, tem como objeto a prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA, POR DEMANDA, EM CARTÃO E RESPECTIVAS RECARGAS.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2025, necessitando assim ser aditivado por 12 (doze) meses, para que seja mantida a continuação dos serviços de qualidade prestados pela contratada mediante os serviços que são realizados para o período de 02/01/2026 a 31/12/2026.

Em qual está Fundação consulta a contratada, se está manifesta o interesse em manter a prestação de serviços, não requerendo correção do valor, conforme documento em anexo.

Outrossim, informamos que o supracitado contrato tem saldo orçamentário de 2026, para atender as necessidades da Fundação Marimbeta, durante o período solicitado.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificado o aditivo do supracitado contrato.

- a) Considerando as necessidades desta Fundação para a prestação de serviço de fornecimento de vales transportes Municipal em razão do deslocamento dos servidores da Fundação Marimbeta para os seus postos de trabalho e suas residências (vice-versa);
- b) Considerando que a empresa é demonstrada pela carta de exclusividade por ser a única empresa de transporte público municipal a realizar os serviços nas linhas da cidade, sendo assim, a contratação é necessária para prestação de serviço;
- c) Considerando que os preços se manterão inalterados, demonstrando mais vantajoso a prorrogação do prazo com os mesmos valores;
- d) Considerando do ponto de vista legal, o art.57. §§ I e II, da Lei nº8666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada, podem chegar até 60 (sessenta) meses;
- e) Considerando que a vigência do contrato em questão, seu aditivo, estará amparado pelo dispositivo legal retrocitado com base nos princípios norteadores da licitação.

## FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

---

Destarte, conforme demonstrado, tanto as razões técnicas quanto as legais, autorizam a confecção do 3º aditivo de prazo do contrato. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria a informação/demonstração do aceite para prorrogação de prazo do 2º termo aditivo para o ano de 2025.

Itabuna, 02 de dezembro de 2026.

*Maricelia E. Oliveira*

Maricelia Correia de Oliveira  
Assessoria de Programas e Projetos  
DECRETO Nº16013 de 02/12/2024

**FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA**

---

Itabuna, 18 de dezembro de 2025

Ilm.º JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR  
Diretor Presidente

Ilmº Presidente,

**A EMPRESA ATLÂNTICO TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº08.380.889/0001-91, localizada na Rua Conde de Pereira Carneiro, Salvador – Ba, neste ato representada por Sr. Adenilson Batista dos Santos, casado, empresário, inscrito no CPF nº 000.550.475-99, RG nº 907767630 SSP-BA, domiciliado na Rua Dos Laços, no 535, Sítio do Assis, Cond. Res. Sun Castle, Bloco 02, Boa União (Abrantes), Camaçari/BA, vem a presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao expediente encaminhado pelo Diretor Secretário dessa Fundação, expor o que se segue:

Fora recebido por essa empresa de prestação de serviço transporte municipal, a manifestação de interesse da Fundação Marimbeta, por meio da Srª. Maricelia Correia de Oliveira, Assessoria de Programas e Projetos da Assessoria de Programas e Projetos, na alteração do Contrato Nº002/2023, referente a prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA, POR DEMANDA, EM CARTÃO E RESPECTIVAS RECARGAS., visando a prorrogação de sua vigência, por mais 12 (doze) meses, para o período de 02/01/2026 a 31/12/2026, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

Assim, em atendimento a solicitação e as razões elencadas naquele expediente, nos dirigimos a Vossa Senhoria para manifestar nosso **ACEITE** a todos os termos da solicitação atinente ao 2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº000002/2023, firmado com a Fundação Marimbeta de Itabuna.

Atenciosamente,



Maricelia Correia de Oliveira

Assessoria de Programas e Projetos

DECRETO Nº16013 de 02/12/2024

Itabuna, 17 de dezembro de 2025.

Ao Setor de Contabilidade.

Prezado(a) Senhor(a)

Solicito informações de Dotação Orçamentária, objetivando a realização do 3º Termo Aditivo de prazo para prorrogação do Contrato N°000002/2023, com a empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ N°08.380.889/0001-91, cujo o objeto é a celebração do 3º termo aditivo de prazo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA, POR DEMANDA, EM CARTÃO E RESPECTIVAS RECARGAS. Estima-se o valor total para o ano de 2026, pelos serviços prestados de R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Aguardamos a informação formalizada, através de ofício, para que o mesmo seja anexado ao processo sobre a existência de previsão orçamentária para assegurar as despesas relacionadas com a prorrogação do prazo.

Certa do atendimento, desde já agradeço.

  
Carlos Alberto Almeida de Sousa  
Departamento de Compras

**FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMSICA**

---

Itabuna, 23 de Dezembro de 2025.  
Para: Setor de Licitações.

**AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Prezados,

Nos termos da legislação, AUTORIZO a REALIZAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA, POR DEMANDA, EM CARTÃO E RESPECTIVAS RECARGAS PARA ATENDER AS EMANDAS DA FUNDAÇÃO MARIMBETA DE ITABUNA E DEMAIS ESPECIFICIDADES PREVISTA NA CARTA PROPOSTA, PARA O ANO DE 2026, conforme processo administrativo motivador nº 000002/2023, devendo tal contratação estar em conformidade com a lei Federal na Lei Nº8666/93, consoante consulta e constatada a existência de dotação orçamentária junto ao Setor de Contabilidade, além dos pareceres técnicos e jurídico pertinente a contratação direta. Observando a regularidade fiscal da empresa para celebração contratual.

Desde já agradeço.



---

**JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

000007

**FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000002/2023.**

Itabuna, 19 de dezembro de 2025.

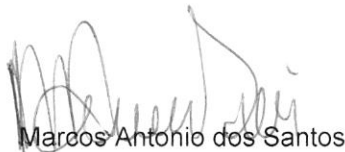
Do Setor de Licitação  
Para: Assessoria Jurídica  
Assunto: Solicitação de Parecer

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa senhoria, o Processo Administrativo, objetivando a realização do 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo com a empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ Nº08.380.889/0001-91, cujo o objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA, POR DEMANDA, EM CARTÃO E RESPECTIVAS RECARGAS, mantidas as demais cláusulas contratuais, com os mesmos valores prestados referente ao Contrato Nº000002/2023. o art.57. §§ I e II, da Lei nº8666/93.

Certa de contar com vossa colaboração.

Atenciosamente,



Marcos Antonio dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº05/2025

000008

# PARECER JURÍDICO

000009



Itabuna/BA, 22 de dezembro de 2025.

### PARECER JURÍDICO

*“Análise dos aspectos de legalidade do Processo Administrativo n°. 002/2023 – referente ao aditivo do contrato n°. 000002/2023, firmado com a empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA.”*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 002/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 000001/2023**  
**CONTRATO N° 000002/2023**

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica quanto à regularidade do procedimento licitatório e minuta contratual para contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, encaminhada a esta Assessoria Jurídica para manifestação.

O procedimento licitatório e a contratação dele decorrente serão regidos pela Lei n° 8.666/93, conforme previsto no art. 191 da Lei n° 14.133/2021, que estabelece:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, **vedada a aplicação combinada desta Lei** com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. (Destacamos)

A opção pelo regime jurídico da Lei n° 8.666/93 está expressamente indicada no instrumento convocatório, atendendo à exigência legal.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

1. Solicitação de despesa n° 092/2025 emitida pela Assessoria de Programas e Projetos;
2. Justificativa técnica para a prorrogação contratual;



3. Manifestação de interesse da Administração na prorrogação;
4. Anuência expressa da contratada quanto à prorrogação nas mesmas condições contratuais;
5. Documentação da empresa, constando regular conforme certificação do setor de licitações;
6. Indicação de dotação orçamentária para cobertura das despesas;
7. Minuta do 3º Termo Aditivo.

A solicitante justifica a prorrogação pela necessidade de continuidade dos serviços de fornecimento de vale-transporte municipal para deslocamento dos servidores da Fundação, considerando que a empresa contratada é a única prestadora desse serviço no município, conforme carta de exclusividade, bem como pela vantajosidade na manutenção dos preços inicialmente contratados.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que os contratos administrativos podem ter seus prazos de vigência prorrogados, desde que observados os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, em especial em seu artigo 57.

No caso em análise, trata-se de contrato de prestação de serviços de natureza continuada, cuja execução se estende no tempo e cuja interrupção pode comprometer o funcionamento da Administração, considerando que o fornecimento de vale-transporte é obrigação legal do empregador, conforme Lei nº 7.418/85.

O artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, assim dispõe sobre a possibilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Percebe-se que o legislador estabeleceu três requisitos para a prorrogação dos contratos de serviços continuados: a) Que o serviço tenha natureza contínua; b) Que a prorrogação vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; c)

Que o prazo total do contrato não exceda 60 (sessenta) meses.

## **2.1 - DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO COMO CONTÍNUO**

No caso em apreço, o objeto contratual consiste no fornecimento de vale-transporte para os servidores da Fundação Marimbeta, serviço este que possui natureza continuada, pois sua interrupção causaria prejuízo ao deslocamento dos servidores para seus postos de trabalho, podendo comprometer o funcionamento da entidade.

Ademais, trata-se de obrigação legal do empregador, nos termos da Lei nº 7.418/85 (Lei do Vale-Transporte), sendo, portanto, um serviço cuja necessidade se renova permanentemente, caracterizando-se como de execução continuada.

## **2.2 - DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO**

A vantajosidade está demonstrada pela manutenção dos mesmos valores contratuais originais, sem aplicação de reajuste, conforme manifestação expressa da contratada, o que representa economia para a Administração, especialmente considerando o contexto inflacionário atual.

Além disso, a contratada é a única empresa de transporte público municipal a realizar os serviços nas linhas da cidade, conforme carta de exclusividade mencionada nos autos, o que caracteriza situação de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

A manutenção da contratação com a mesma empresa, além de ser necessária por razões de exclusividade, também se mostra vantajosa pela continuidade do serviço já em execução, evitando-se os custos administrativos de um novo processo de contratação.

## **2.3 - DO LIMITE TEMPORAL DA PRORROGAÇÃO**

Quanto ao limite temporal, verifico que o contrato original foi firmado em 2023, tendo recebido dois aditivos anteriores. O presente termo aditivo, o terceiro, pretende prorrogar o contrato pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 02/01/2026 a 31/12/2026.

Considerando que o contrato original iniciou sua vigência em 2023, e que a presente prorrogação estenderia sua duração até o final de 2026, constata-se que o período total da contratação não ultrapassará o limite máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



## 2.4 - DOS REQUISITOS FORMAIS PARA A PRORROGAÇÃO

Além dos requisitos materiais acima analisados, a prorrogação contratual demanda a observância de requisitos formais, a saber:

1. Manifestação de interesse da Administração na continuidade da contratação;
2. Anuência expressa da contratada;
3. Manutenção das mesmas condições contratuais ou condições mais vantajosas para a Administração;
4. Existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas;
5. Regularidade fiscal e jurídica da contratada;
6. Autorização da autoridade competente;
7. Formalização por termo aditivo.

No caso em análise, todos esses requisitos foram atendidos:

- A Assessoria de Programas e Projetos manifestou interesse na continuidade da contratação através da Solicitação de Despesa nº 092/2025;
- A contratada manifestou expressamente sua anuência com a prorrogação, através de documento assinado por seu representante legal;
- As condições contratuais serão mantidas, inclusive os preços, o que é vantajoso para a Administração;
- Há indicação da dotação orçamentária para cobertura das despesas no exercício de 2026;
- O Setor de Licitações certificou a regularidade da documentação e das certidões da contratada;
- A minuta do Termo Aditivo foi elaborada em conformidade com os requisitos legais.

## 2.5 - Da Formalização do Aditivo

A minuta do Termo Aditivo apresentada nos autos contempla adequadamente os elementos essenciais à sua validade.

## 3 – CONCLUSÃO


Por todo o exposto, com base na documentação apresentada e na análise dos dispositivos legais pertinentes, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 000002/2023, firmado entre a FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMSICA) e a empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA, para prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze)

meses, com início em 02/01/2026 e término em 31/12/2026, mantidas as demais cláusulas contratuais, por estar em conformidade com os requisitos legais previstos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Recomenda-se, por fim:

1. Que a assinatura do termo aditivo ocorra antes do término da vigência atual do contrato, para evitar solução de continuidade;
2. Que seja providenciada a publicação do extrato do aditivo na imprensa oficial, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;
3. Que se mantenha a fiscalização efetiva da execução contratual, conforme estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**DANILO EMANUEL DE B. CARDOSO**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
OAB/BA N.º. 41.281

# DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

300 015



O caminho mais seguro de sua viagem

Salvador - BA, 18 de dezembro de 2025.

**Ilm.º Diretor Presidente**  
**Sr. José Menezes Mendonça Júnior**  
Diretor Presidente  
**Fundação Marimbeta Sítios de Integração da Criança e do Adolescente – FMSICA**

Ilmº Presidente,

A **ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.380.889/0001-91**, com sede na **Rua Conde Pereira Carneiro, nº 36, bairro Pernambués, Salvador – BA, CEP 41.100-010**, neste ato representada por seu administrador não sócio, Sr. Adenilson Batista dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 000.550.475-99, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao expediente encaminhado pelo Diretor Secretário dessa Fundação, expor o que se segue:

Foi recebida por esta empresa a manifestação de interesse da **Fundação Marimbeta**, por meio de seu Diretor Secretário, quanto à alteração do **Contrato nº 002/2023**, referente à prestação de serviços contratados, com vistas à **prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses**, compreendendo o período de **02/01/2026 a 31/12/2026**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Assim, em atendimento à solicitação formulada e às razões elencadas no referido expediente, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para **manifestar formalmente nosso ACEITE** a todos os termos da solicitação atinente ao **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 002/2023**, firmado com essa Fundação.

Nestes termos, permanecemos à disposição para os demais encaminhamentos administrativos necessários à formalização do respectivo Termo Aditivo.

Atenciosamente,

**ATLANTICO**  
**TRANSPORTES**  
**LTDA:08380889000**  
**191**

Assinado de forma digital por  
ATLANTICO TRANSPORTES  
LTDA:08380889000191  
Dados: 2025.12.18 16:51:58  
-03'00'

000016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO**

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Validade deste Cartão: 31/12/2025

**RAZÃO SOCIAL:** ATLANTICO TRANSPORTES LTDA

**NOME FANTASIA:** ATLANTICO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 08.380.889/0001-91

**CGA:** 00.327.080/001-80

**ENDEREÇO:** Avenida Antônio Carlos Magalhães, 4362 - OUTROS GARAGEM 5356 - PERNAMBUES

**NATUREZA JURÍDICA:** 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

**ATIVIDADES**

	<b>CNAE</b>	<b>DATA INÍCIO</b>
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	4921-3/01	10/10/2016
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	4921-3/02	10/10/2016
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	4922-1/01	10/10/2016
Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	4923-0/02	10/10/2016
Transporte escolar	4924-8/00	10/10/2016
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	4929-9/01	10/10/2016
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	4929-9/02	10/10/2016
Estacionamento de veículos	5223-1/00	10/10/2016
Serviços de reboque de veículos	5229-0/02	10/10/2016
Locação de automóveis sem condutor	7711-0/00	10/10/2016
Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	5011-4/02	15/08/2018
Transporte por navegação de travessia, municipal	5091-2/01	15/08/2018
Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	5091-2/02	15/08/2018
Transporte aquaviário para passeios turísticos	5099-8/01	15/08/2018
Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	7719-5/99	15/08/2018
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	7732-2/01	15/08/2018
Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	5229-0/99	16/10/2018
Locação de mão-de-obra temporária	7820-5/00	04/02/2019
Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	4929-9/03	28/02/2022

**Nº INSC. IMOBILIÁRIA:** 282284-9

**SITUAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL:** Ativo

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Suspensa - Por Falta Renovação Viabilidade Locacional

**VALIDADE DA VIABILIDADE LOCACIONAL:** 23/10/2025

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 13/01/2010

**DATA DE IMPRESSÃO:** 29/10/2025

**SITUAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO:** IRREGULAR

**VALIDADE:** 31/12/2025

**ESTE CARTÃO NÃO SUBSTITUI O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.**

**CÓDIGO DE CONTROLE:** EC3BF287DD0EE1AB4A5A0CAC34FB6B01

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

000017



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256246011

RAZÃO SOCIAL	
ATLANTICO TRANSPORTES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
072.373.803	08.380.889/0001-91

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000018



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ATLANTICO TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 08.380.889/0001-91  
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 4362 - PERNAMBUES, SALVADOR/BA - CEP: 41110700 - OUTROS GARAGEM 5356

Número da Certidão: 3524910

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:11:32 horas do dia 10/12/2025.  
Válida até dia 09/01/2026.

Código de controle da certidão: **8F3F.4897.302E.1EAC.E98E.A063.1CD9.4F30**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

000019

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.380.889/0001-91  
**Razão Social:** ATLANTICO TRANSPORTES LTDA  
**Endereço:** AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 4362 OUTROS GARAGE / PERNAMBUES / SALVADOR / BA / 41110-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2025 a 30/12/2025

**Certificação Número:** 2025120105521425336056

Informação obtida em 10/12/2025 16:10:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATLANTICO TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.380.889/0001-91

Certidão n°: 50835003/2025

Expedição: 01/09/2025, às 15:07:21

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATLANTICO TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.380.889/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATLANTICO TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.380.889/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:31 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: **D359.EAB5.F46B.61A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

300022



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

**CERTIDÃO Nº: 01040176E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 10/12/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** Atlântico Transportes LTDA

**CNPJ:** 08.380.889/0001-91

**Endereço:** Avenida Antônio Carlos Magalhães, 4362, Garagem 5356, Pernambués, Salvador - Bahia, 41.110-700

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

000023

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA**, denominada **CONCESSIONÁRIA**, detentora do Contrato de **CONCESSÃO**, em decorrência do resultado da Concorrência Pública para Concessão onerosa de serviço de transporte público coletivo de passageiros do município de Itabuna/BA e seus respectivos **ANEXOS** que constituem parte integrante e inseparável do contrato de concessão, após cumpridas todas as formalidades legais, iniciou suas atividades administrativas e operacionais no Município de Itabuna/Bahia no dia 05 de julho 2023.

A implantação, comercialização e exploração com exclusividade da operação de venda de bilhetes eletrônicos: Vales Transportes, Passes Estudantis, Passes Comuns e Gratuidades para utilização do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Itabuna através do **CARTÃO SITICARD ITABUNA**, em cumprimento a legislação vigente é exercida de forma exclusiva pela Empresa **ATLÂNTICO TRANSPORTES**, CNPJ Nº 08.380.889/0001-91.

Itabuna, 08 de janeiro de 2025.

  
Fernando Benigno

Secretário de Transporte e Trânsito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**FERNANDO BENIGNO DA SILVA BRANDÃO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ITABUNA

SETTRAN

**SETTRAN**  
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

## JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** Celebração do 3º Termo Aditivo de prorrogação de 12(doze) meses PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA, POR DEMANDA, EM CARTÃO E RESPECTIVAS RECARGAS.

Contrato N°000002/2023, do Processo Administrativo N°000002/2023, Inexigibilidade de Licitação N°000001/2023, tem como objeto a realização do 3º Termo Aditivo de prazo para prorrogação dos serviços prestados pela empresa **ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ N° **08.380.889/0001-91**.

Far-se-á necessário o presente aditivo para que se dê continuidade aos serviços prestados sem alteração no traslado dos funcionários pertencentes a Fundação Marimbeta, conforme proposta da empresa e do termo de referência. Nesse contexto, a empresa é demonstrada pela carta de exclusividade por ser a única empresa de transporte público municipal a realizar os serviços nas linhas da cidade. Diante disso, é necessário manter a contratação sem interrupção para que não seja afetado a locomoção dos funcionários que utilizam os serviços prestados por esta empresa. Sendo assim, torna-se necessário manter o contrato em vigência por prazo de 12(doze) meses.

Com base na cláusula quinta do contrato em questão e com fundamento legal art.57. §§ I e II, da Lei n°8666/93, prevê a possibilidade da prorrogação do mesmo mantido o limite estabelecido que não ultrapasse 60 (meses). Portanto, preceituado na forma da legislação e dos princípios basilares o aditivo de prazo para o devido objeto é necessário e respaldado na demanda da Fundação e das necessidades contínuas de se manter os serviços prestados com o fornecimento de vales transportes.

Itabuna, 18 de dezembro de 2025.

Maricelia Correia de Oliveira

Assessoria de Programas e Projetos

DECRETO N°16013 de 02/12/2024

000025

# CONTRATO INICIAL

**JUSTIFICATIVA**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO MARIMBETA E DO OUTRO, A EMPRESA ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA**

A FUNDAÇÃO MARIMBETA – SITIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA, inscrito no CNPJ Nº 16.236.457/0001-30, com sede administrativa na Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano na cidade de Itabuna-Bahia, CEP 45.607-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Diretor Presidente** o Sr. **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFIRIO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.914.075-00 portador da cédula de identidade nº 11.414.290-47 expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus nº 312, Bairro Pedro Gerônimo, cidade de Itabuna-Bahia e do outro lado, a Empresa **ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.380.889/0001-91, localizada na Rua Conde Pereira Carneiro, nº 36, Pernambuco, cidade de Salvador – CEP: 41.100-010, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Adenilson Batista dos Santos, casado, empresário, inscrito no CPF nº 000.550.475-99, RG nº 907767630 SSP-BA, domiciliado na Rua Dos Laços, no 535, Sítio do Assis, Cond Res. Sun Castle, Bloco 02, Boa União (Abrantes), Camaçari/BA, CEP: 42821810, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2023**, composto pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**, com base no inciso I do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, a prestar à **Contratante**, o **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA**, por demanda, em cartão e respectivas recargas.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade média de servidores	Valor Global Estimado
1.	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA.	36	RS 50.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários destinados à contratação do objeto desta Inexigibilidade de Licitação correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de previamente indicados, a saber:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
-------	----------------------	-------------------	---------------------	------------------



2300	2400	2500	4990.0000	5000
CONTAÇÃO	MARIMBETA	MANUTENÇÃO DA	OUTROS	RECURSOS
MARIMBETA	FUNDAÇÃO	SEDE	SERVIÇOS	ORDINARIOS
	MARIMBETA	UNIDADES DOS	TERCEIRO	
		SÍTIOS	TERCEIRO	
			PREVIA JURÍDICA	

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos serviços ora convencionados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA o valor mensal conforme a demanda de utilização que será emitida pelo setor de Recursos Humanos.

O valor ora convencionado, foi estimado para o ano de 2023 em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pagamento conforme a demanda.

Compete ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato através do Gestor responsável, tendo como Fiscal a Srª Mana de Fatima Maria Souza conforme Portaria publicada no Diário Oficial da Marimbeta sob nº 13, de 09 de agosto de 2022 e na forma do art.s 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93.

### CLAUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, a critério da Administração, mediante celebração de Termo Aditivo ou apostilamento, desde que os motivos do reajuste sejam devidamente explicitados no referido instrumento.

### CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento está adstrita ao respectivo crédito orçamentário, a data de assinatura deste, com término em 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

Parágrafo – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e de acordo com as condições estabelecidas na respectiva nota fiscal constando detalhadamente as quantidades e especificações;

2. Responder perante a qualquer exigência da Administração inerentes ao objeto da presente contratação;

3. Manter atualizado o cadastro de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com o art. 11, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 17, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

4. Manter atualizado o cadastro de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com o art. 11, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 17, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

5. Manter atualizado o cadastro de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com o art. 11, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 17, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

6. Manter atualizado o cadastro de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com o art. 11, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 17, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

7. Manter atualizado o cadastro de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com o art. 11, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 17, inciso III, da Lei nº 8.666/93;



VIII — Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências necessárias.

IX — Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela preterida.

II – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

III – Efetuar o pagamento a CONTRATADA mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

IV – Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam realizar o fornecimento e a troca dos materiais e seu serviço.

V – Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

VI – Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

VII – Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I – O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a ampla e ampla defesa em processo administrativo.

II – A inexecução, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Fundação Marimbeta e multa, de acordo com a gravidade da infração.

III – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, no limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista.

IV – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

V – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exonera a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VI – Antes da aplicação de qualquer penalidade a CONTRATADA serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

II – O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

III – A rescisão do contrato poderá ser:



a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e

c) Judicial, nos termos da legislação.

IV – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V – De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

VI – A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**Parágrafo único:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.


#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores alterações aplicando subsidiariamente as disposições do Código Civil pátrio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Itabuna - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Itabuna-BA, 04 de janeiro de 2023

  
**MANOEL CARLOS DE JESUS PORFIRIO**  
FUNDAÇÃO MARIMBETA  
Diretor Presidente  
(Contratante)

ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA

CPF: 083008930001-81 DATA: 14/02/2023

www.atlanticotransportes.com.br



ADENILSON BATISTA DOS SANTOS

CPF: 00055647596 DATA: 14/02/2023

www.adenilsonbatista.com.br



**ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA**  
ADENILSON BATISTA DOS SANTOS - CPF Nº 000 550 475-99  
Sócio  
(Contratado)

# CONTRATO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

000031

**FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00002/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2023**

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO MARIMBETA E DO OUTRO, A EMPRESA ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA.**

**A FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA**, inscrito no CNPJ Nº 16.236.457/0001-30, com sede administrativa na Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano na cidade de Itabuna-Bahia, CEP 45.607-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato Pelo Senhor Presidente da Fundação, o Sr. José Menezes Mendonça Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 981.551.215-34, portador da cédula de identidade nº 734926200 expedido pela SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Ariston Caldas, Bairro Pontalzinho, Centro, cep:45603-090, nesta cidade de Itabuna-Bahia e do outro lado, a Empresa **ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.380.889/0001-91, localizada na Rua Conde Pereira Carneiro, nº 36, Pernambués, cidade de Salvador – CEP: 41.100-010, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Adenilson Batista dos Santos, casado, empresário, inscrito no CPF nº 000.550.475-99, RG nº 907767630 SSP-BA, domiciliado na Rua Dos Laços, no 535, Sítio do Assis, Cond. Res. Sun Castle, Bloco 02, Boa União (Abrantes), Camaçari/BA, CEP: 42821810, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000002/2023**, composto pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000001/2023**, com base no inciso I do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** os termos do contrato em epígrafe, celebrado em decorrência do processo de Inexigibilidade nº 000001/2023, processo administrativo nº 000002/2023;

**CONSIDERANDO** que o prazo de vigência do contrato original expirar-se-á em 31.12.2023.

**CONSIDERANDO** A **CONTRATADA** compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, a prestar à **Contratante**, o **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA**, por demanda, em cartão e respectivas recargas.

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** necessita continuar com a prestação dos serviços, objeto do contrato original;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato é de natureza singular, essencial e contínua, e, portanto, passível de sucessivas prorrogações até o limite de 60 meses, a critério da **CONTRATANTE**;

**CONSIDERANDO** a permissão extraída do artigo 57, e ss, §§ I e II da Lei 8.666/93;

## FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

**CONSIDERANDO** a manutenção dos preços unitários obtidos no processo licitatório, os quais encontram-se em conformidade com os preços praticados no mercado, garantindo a vantajosidade do contrato original;

**CONSIDERANDO** que a CONTRATANTE está plenamente satisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

**CONSIDERANDO** em síntese, que a prorrogação do prazo contratual inicialmente fixado garante a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração;

### RESOLVEM:

CELEBRAR o 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 000002/2023, destinado à CONTRATADA compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, a prestar à Contratante, o SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA, por demanda, em cartão e respectivas recargas e DEMAIS ESPECIFICIDADES PREVISTAS NA CARTA PROPOSTA, em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA.** Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato existente entre as partes, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
23 - MARIMBETA - FUNDAÇÃO MARIMBETA	2323 - MARIMBETA - FUNDAÇÃO MARIMBETA	2166 - MARIMBETA - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	1500 RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

**CLAUSULA QUARTA** - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Itabuna 30 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR  
DIRETOR PRESIDENTE

ATLANTICO TRANSPORTES  
LTDA:08380889000191

Assinado de forma digital por  
ATLANTICO TRANSPORTES  
LTDA:08380889000191  
Dados: 2025.12.30 17:53:15 -03'00'

\_\_\_\_\_  
ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA  
ADENILSON BATISTA DOS SANTOS - CPF Nº 000.550.475-99  
Sócio

**FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMSICA**

---

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n°:  
Identidade n°:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n°:  
Identidade n°:

**FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA**

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 000002/2023**

Nome do Contratado: <b>ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA</b>			
CNPJ: 08.380.889/0001-91		Insc. Est. nº	
Endereço (Rua, Av., Praça, etc.) Rua Conde Pereira Carneiro, nº 36, Pernambuês, cidade de Salvador – CEP: 41.100-010			
BAIRRO: Pernambuês		MUNICÍPIO Salvador	UF: BA
<b>OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES E DEMAIS ESPECIFICIDADES PREVISTAS NA CARTA PROPOSTA.</b>			
Valor: <b>R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) ANUAL</b>			
<b>Caracterização da emergência ou razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço:</b> Há motivação para contratação da empresa para prestação de serviço de fornecimento de vales transportes Municipal se dá em razão do deslocamento dos servidores da Fundação Marimbeta para os seus postos de trabalho e suas residências (vice-versa). A escolha da empresa é demonstrada pela carta de exclusividade por ser a única empresa de transporte público municipal a realizar os serviços nas linhas da cidade, sendo assim, a contratação é necessária para prestação de serviço com base na cláusula quinta do contrato em questão e com fundamento legal art.57. §§ I e II, da Lei nº8666/93, prevê a possibilidade da prorrogação do mesmo mantido o limite estabelecido que não ultrapasse 60 (meses). Portanto, preceituado na forma da legislação e dos princípios basilares o aditivo de prazo para o devido objeto é necessário e respaldado na demanda da Fundação e das necessidades contínuas de se manter os serviços prestados com a consultoria.			
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>FONTE</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
2323	1500	2166	339039
<b>BASE LEGAL</b> LEI 8.666/93.			
Unidade Solicitante:  <b>DIREÇÃO ADMINISTRATIVA</b>		Diretor:    Diretor administrativo	
<b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS</b> Na forma da justificativa apresentada pelo DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, o presente termo de Inexigibilidade, a contratação encontra em amparo na Lei 8.666/93, que fundamenta e autoriza a Contrato.			
<b>Comissão de LICITAÇÃO – Justificativa</b>			
A comissão de licitação informa ainda que o contratado se encontra em dias com sua regularidade fiscal e jurídica, a referida contratação possui parecer jurídico e técnico favorável emitido pela Assessoria Jurídica, sendo assim não óbice quanto à referida contratação			
<b>Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação</b>			
De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data	 JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR DIRETOR PRESIDENTE	
	30/12/2025		

000035



# Diário Oficial

Fundação Marimbeta de Itabuna

Terça-feira - 30 de Dezembro de 2025 - Ano XIII - Nº 243

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Contratos ..... 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra



FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO VINCULADO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000002/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 000001/2023.**  
**CONTRATANTE:** A FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA, inscrito no CNPJ Nº 16.236.457/0001-30, **CONTRATADO:** ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.380.889/0001-91. **DO OBJETO DO CONTRATO:** o SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA, por demanda, em cartão e respectivas recargas, da FUNDAÇÃO MARIMBETA E DEMAIS ESPECIFICIDADES PREVISTAS NA CARTA PROPOSTA. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** ESTE 3º TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETIVO O ADITIVO DE PRAZO DE PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, COM INÍCIO EM 02 DE JANEIRO DE 2026 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2026. **DA DOTAÇÃO:** U.O 2323. P/A: 2165. E.D: 33903900 (outros serviços terceira pessoa jurídica). **FONTE:** 1500. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000002/2023, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.

**INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL:**  
[licitarmarimbeta23@hotmail.com](mailto:licitarmarimbeta23@hotmail.com)

**DATA DE ASSINATURA:** 30/12/2025.  
**JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR. DIRETOR PRESIDENTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## DECRETO Nº 16.089

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve nomear o **SR. JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR** para o cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Símbolo DAS-1, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de janeiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO      Assinado de forma digital  
CASTRO:40935817549      por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro      Assinado de forma digital por  
Mendes dos Santos      Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos  
Dados: 2025.01.03 09:01:21 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo



**Portarias**



**PORTARIA Nº 05/2025**

Dispõe sobre inclusão de membro na comissão de licitação e concessão de Gdal-2, para atuação de procedimentos licitatórios na modalidade pregão, no âmbito da Fundação Marimbeta.

O Diretor-Presidente da Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente (FMSICA), no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de inclusão de membro na Comissão de Licitação através da Portaria nº 04/2025, designa servidor para atuar como membro da comissão, de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021 e com a municipal Lei nº 2.589, de 19 de maio de 2022 ,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar **DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS** na função de Membro, no acompanhamento dos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021, pertencentes a Fundação Marimbeta- Sítios de Integração da Criança e do Adolescentes.

Parágrafo único: A comissão supracitada, fica assim constituída:


NOME	FUNÇÃO
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS	PREGOEIRO
PATRICIA VALÉRIA MENDES DE SOUSA	PREGOEIRA SUBSTITUTA E MEMBRO PERMANENTE.
DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS	MEMBRO

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Fundação Marimbeta.

Itabuna(Ba) 19 de agosto de 2025.

  
José Menezes Mendonça Junior  
Diretor Presidente- FMSICA

Av. Princesa Isabel, nº 678 - São Caetano - CEP 45.607-000 - Itabuna - Bahia  
Fone/Fax: (073) 3211-5120 E-mail: fundacaomarimbeta@hotmail.com  
CNPJ: 16.236.457/0001/30 CNAS: 28.976.002215/93-11 Iasc. Estadual: Isento

300039



**PORTARIA Nº 08 de 26 de dezembro de 2024**

Nomeia o servidor abaixo relacionado para exercer função de Fiscal de Contrato da Fundação Marimbeta.

O Presidente da **Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente (FMSICA)**, no uso de suas atribuições e visando a regulação funcional desta Fundação:

**RESOLVE:**

**ART.1º** - Designar a servidora **JACQUELINE SANTANA SILVA**, matrícula nº **001046** como **FISCAL DE CONTRATOS** da Fundação Marimbeta para atender as necessidades de compras para a Sede e as Unidades/Sítios desta Fundação.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Fundação Marimbeta.

Itabuna, 26 dezembro de 2024.

**Warles da Cruz Francisco**  
**Diretor Presidente- FMSICA**

Av. Princesa Isabel, nº 678 – São Caetano – CEP 45.607-000 – Itabuna – Bahia  
Fone/Fax: (073) 3211-5120 E-mail: fundacaomarimbeta@hotmail.com  
CNPJ: 16.236.457/0001/30 CNAS: 28.976.002215/93-11 Insc. Estadual: Isento

300040



**PORTARIA Nº 01 de 20 de janeiro de 2025**

Designar servidor para exercer a função de Gestor de Contrato para atuar no âmbito da Fundação Marimbeta.

O Presidente da **Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente (FMSICA)**, no uso de suas atribuições, visando a regulação funcional desta Fundação e em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021,

**RESOLVE:**

**ART.1º** - Designar a servidora **MARCELINA ALVES DE ALMEIDA**, portadora da matrícula nº 010441 como GESTOR DE CONTRATOS da Fundação Marimbeta, para atender as necessidades de compras para a Sede e as Unidades/Sítios desta Fundação.

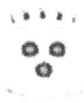
**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Fundação Marimbeta.

Itabuna, 20 de janeiro de 2025.

**José Menzes Mendonça Júnior**  
Diretor Presidente- FMSICA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## DECRETO Nº 16.329

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna (LOM),

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **MARICÉLIA CORREIA DE OLIVEIRA** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR DE PROGRAMAS E PROJETOS**, Símbolo CC, B, da Fundação Marimbeta-Sítios de Integração da Criança e do Adolescente, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - Os efeitos legais e administrativos da nomeação de que trata este Decreto retroagem a 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de janeiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO.40935817549  
CASTRO.40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

LUCIANO ROBSON Assinado de forma digital por  
LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA  
RODRIGUES VEIGA VERA  
DADOS: 2025.01.15.18.17.14.9199

**LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA**  
Secretário de Governo

